



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

2021 - 2024

LEI Nº 1.056/2022, de 13 de maio de 2022.

Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê de IPTU, com a especificação dos contribuintes que têm direito a isenção do tributo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com a especificação das categorias de contribuintes que têm direito à isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação Municipal vigente no Município de Alto Paraíso de Goiás (GO).

Art. 2º - A mensagem deverá descrever todas as hipóteses de isenção previstas nas leis municipais, iniciando-se com o seguinte texto:

"Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 031/2019, de 20 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, os seguintes interessados"

I – o contribuinte possuidor de um único imóvel, de uso exclusivo para sua moradia e de sua família e cuja renda *per capita* do grupo familiar seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, desde que proveniente do trabalho assalariado ou pago pelo previdência social, devidamente comprovado;

II – o contribuinte que seja pessoa com deficiência, cuja renda *per capita* do grupo familiar seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, que possua somente um imóvel e que nela resida;

III – na razão de 50% (cinquenta por cento), o contribuinte idoso ou pessoa com deficiência, com relação ao imóvel em que ele resida;

Parágrafo único – Para se beneficiar da imunidade e/ou isenção, previstas nesta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento administrativo e documentação que comprove a sua condição de beneficiário deste direito.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 13 dias do mês de maio de 2022.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.